

Processo n.: @DEN 17/00014827

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades atinentes à nomeação de servidores para cargos em comissão na Secretaria Municipal de Governo

Interessado: Jaime Luiz Klein (Observatório Social de São José)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 680/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Denúncia, considerando-se que o quadro de cargos de provimento em comissão da Unidade Gestora está estruturado de acordo com a Lei Complementar (municipal) n. 032/2009 e com o Decreto (municipal) n. 30.341/2009.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de São José** que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas (DOTC-e), comprove a este Tribunal a adoção de providências necessárias à publicação na rede mundial de computadores – internet (sítio eletrônico da Prefeitura de São José/SC) - do quadro consolidado de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, por órgão ou entidade, contendo informações quanto à nomenclatura do cargo e respectivas quantidades, legislação de criação (quando o fundamento for o Decreto – municipal – n. 30.341/2009, mencionar a Lei originária com suas alterações que deram suporte ao remanejamento do cargo), quantidade de cargos ocupados e quantidade de cargos vagos, em consonância com o princípio da publicidade previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

3. Alertar a Prefeitura Municipal de São José, na pessoa da Prefeita Municipal, que o não cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal pode ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP – deste Tribunal que monitore o cumprimento da determinação expedida nesta Decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco* e, ao final do prazo nela fixado, manifeste-se pelo arquivamento dos autos, quando cumprida a decisão, ou pela adoção das providências necessárias, quando verificado o não cumprimento, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

5. Dar ciência desta Decisão ao Denunciante e à Prefeitura Municipal de São José.

Ata n.: 50/2019

Data da sessão n.: 31/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC